



**GUIA ESPECÍFICO PARA A CONCRETIZAÇÃO
DA INTEGRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
NAS ESTRATÉGIAS DOS IGT**





Ficha Técnica

Coordenação Técnica	Fundação Gaspar Frutuoso João Mora Porteiro
Equipa Técnica	Sérgio Barroso Heitor Gomes João Telha
Projeto	Elaboração de guias e materiais de sensibilização para a integração dos riscos das alterações climáticas nas políticas de ordenamento do território e de gestão de recursos naturais nos Açores – PLANCLIMAC (MAC2/3.5B/244)
Descrição do Documento	Guia específico para a concretização da integração das Alterações Climáticas nas Estratégias dos Instrumentos de Gestão Territorial
N.º de Páginas	92
Versão	Final
Data	19 de maio de 2022

Índice

1.	Introdução	5
2.	Ordenamento do território e adaptação às alterações climáticas	7
2.1.	Papel do Ordenamento do Território na Adaptação.....	7
2.2.	Formas de Integração da Adaptação nos IGT	8
3.	Quadro de Referência de Adaptação	13
3.1.	Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas (2021)	13
3.2.	Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (2015).....	14
3.3.	Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (2011)	15
3.4.	Programa Regional para as Alterações Climáticas (2019)	16
4.	Sistema de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores	19
4.1.	Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo nos Açores	19
4.2.	Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores	19
4.3.	Conteúdos Materiais e Documentais dos Instrumentos de Gestão Territorial.....	23
5.	Integração da Adaptação nos Instrumentos de Gestão Territorial	45
5.1.	Integração da Adaptação no PROT-A	45
5.1.1.	Integração ao Nível da Dimensão Estratégica.....	45
5.1.2.	Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar.....	47
5.1.3.	Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial	48
5.2.	Integração da Adaptação nos PEOT	50
5.2.1.	Integração ao Nível da Dimensão Estratégica.....	50
5.2.2.	Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar.....	56
5.2.3.	Integração ao Nível da Dimensão Operacional.....	60
5.2.4.	Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial	63
5.3.	Integração da Adaptação nos PMOT.....	70
5.3.1.	Integração ao Nível da Dimensão Estratégica.....	70
5.3.2.	Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar.....	75
5.3.3.	Integração ao Nível da Dimensão Operacional.....	81

5.3.4.	Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial	84
5.4.	Integração da Adaptação nos Planos Setoriais com Incidência Territorial e outros Planos	88
5.4.1.	Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar.....	88
5.4.2.	Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial	91



1. INTRODUÇÃO

O Guia específico para a concretização da integração das alterações climáticas nas estratégias dos IGT foi desenvolvido no âmbito do projeto de “Elaboração de guias e materiais de sensibilização para a integração dos riscos das alterações climáticas nas políticas de ordenamento do território e de gestão de recursos naturais nos Açores” - PLANCLIMAC (MAC2/3.5B/244).

A política de ordenamento do território e de urbanismo e os instrumentos que a concretizam ao nível local, regional e nacional define e integra as ações promovidas pela Administração Pública, visando assegurar uma adequada organização e utilização do território, com vista à sua valorização e tendo como finalidade assegurar um desenvolvimento económico, social e cultural integrado, harmonioso e sustentável do País, das regiões e dos diversos espaços que as constituem. Neste âmbito, os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), nomeadamente os planos territoriais de âmbito municipal, podem desempenhar um papel decisivo na capacidade de adaptação às alterações climáticas à escala local e regional.

O ordenamento do território e o urbanismo permitem: (i) evidenciar as condições de cada território e tomá-las em devida consideração na análise dos efeitos das alterações climáticas; (ii) otimizar as respostas de adaptação, evitando formas de uso, ocupação e transformação do solo que acentuem a exposição aos riscos climáticos mais significativos; (iii) conjugar as estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

Com a elaboração do presente Manual pretende-se apresentar um quadro metodológico de referência para que os IGT na Região Autónoma dos Açores (RAA), prossigam a política regional da adaptação às alterações climáticas, tendo como pano de fundo o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) e as suas diretrizes de adaptação.

O presente Manual está estruturado nos seguintes pontos:

- em primeiro lugar, apresenta-se como o ordenamento do território constitui um veículo central da adaptação climática e as diversas formas como os IGT podem concretizar esse objetivo;

- em segundo lugar, apresenta-se o quadro de referência da adaptação climática na RAA, com a identificação dos principais instrumentos de referência ao nível europeu, nacional e regional;
- em terceiro lugar, apresenta-se o sistema de gestão territorial da RAA, através do qual o presente manual poderá ser implementado;
- em quarto lugar, desenvolve-se o quadro metodológico de integração da adaptação climática nos IGT vigentes, ou que venham a ser desenvolvidos, tendo como base de partida as Diretivas definidas no PRAC, facilitando a sua integração/operacionalização em cada uma das tipologias de IGT pertinente.



2. ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

2.1. Papel do Ordenamento do Território na Adaptação

A política pública de ordenamento do território concretiza-se através de um conjunto de instrumentos de programação e planeamento (instrumentos de gestão territorial) que determinam, a diversas escalas, a distribuição das pessoas e das atividades no território e a proteção e salvaguarda dos valores de interesse público.

Atendendo à sua natureza e finalidade, o ordenamento do território assume um papel fundamental para a adaptação às alterações climáticas, sendo neste domínio que muitas das decisões com efeitos no aumento da capacidade de adaptação dos territórios, das organizações e da sociedade em geral poderão ter melhores resultados, tornado a Região mais resiliente.

A relação existente entre os instrumentos de planeamento territorial, que definem o ordenamento do território, e a adaptação climática, assume maior importância pela existência de importantes assimetrias espaciais, ao nível da exposição e da sensibilidade aos riscos climáticos, de vulnerabilidade aos efeitos das alterações climáticas, assim como de capacidade adaptativa, que implicam estratégias e medidas de adaptação adequadas às especificidades de cada território.

Neste sentido, a partir das políticas de ordenamento do território e urbanismo, é possível:

- evidenciar as condições específicas de cada território e tomá-las em devida consideração na análise dos efeitos das alterações climáticas;
- otimizar as respostas de adaptação, evitando formas de uso, ocupação e transformação do solo que acentuem a exposição aos impactos mais significativos, tirando partido das condições de cada território para providenciar soluções mais sustentáveis a custos compatíveis e para explorar as oportunidades criadas;
- conjugar estratégias de mitigação e de adaptação às alterações climáticas.

2.2. Formas de Integração da Adaptação nos IGT

As principais formas de integração da adaptação às alterações climáticas nos instrumentos que visam o ordenamento do território podem ser enquadradas em quatro grandes dimensões: estratégica; regulamentar; operacional; e, governança territorial.

Estas formas de integração da adaptação podem ser aplicadas, por um lado, nos documentos e peças cartográficas que constituem o conteúdo documental dos IGT, e/ou, por outro lado, nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos programas e dos planos.

As relações entre as quatro dimensões de integração da adaptação e as peças documentais e as fases processuais associadas aos Instrumentos de Gestão Territorial são sistematizadas na tabela seguinte.

Tabela 2.1 | Relações entre as quatro dimensões de integração da adaptação e as peças documentais e fases processuais associadas aos planos municipais

Integração da adaptação às alterações climáticas no ordenamento do território	Integração da adaptação nas peças documentais e fases processuais associadas aos planos municipais
<p>Dimensão estratégica</p> <ul style="list-style-type: none">• produzindo cenários futuros de desenvolvimento territorial;• concebendo visões de desenvolvimento sustentável de médio e longo prazo;• estabelecendo novos princípios de uso e ocupação do solo;• fazendo <i>benchmarking</i> de boas práticas;• definindo orientações quanto formas de organização territorial preferenciais, considerando as localizações de edificações, infraestruturas e elementos da rede ecológica;• definindo orientações relativamente ao ordenamento dos espaços urbanos, considerando os usos e morfologias dos conjuntos urbanísticos, edifícios e espaços públicos.	<ul style="list-style-type: none">• nos relatórios, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial;• no âmbito dos estudos de base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelos IGT que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas, modelação de riscos climáticos, avaliação de vulnerabilidades climáticas);• nos relatórios ambientais, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão;• nos relatórios ambientais, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação;



Integração da adaptação às alterações climáticas no ordenamento do território

Integração da adaptação nas peças documentais e fases processuais associadas aos planos municipais

- nos relatórios ambientais (procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica), prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.

Dimensão regulamentar

- estabelecendo disposições de natureza legal e regulamentar relativas ao uso e ocupação do solo assim como contribuir para o aprofundamento do quadro regulamentar do domínio da edificação.
- nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;
- nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional (PROT-A); planos setoriais; planos especiais);
- nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;
- nas peças cartográficas (plantas de ordenamento / zonamento / implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excepcional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
- nas peças cartográficas integrando cartografia de base de riscos naturais, que acautele a exposição e vulnerabilidade do território a cheias, inundações, movimentos de vertente e emanações gasosas permanentes (artigo 6.º do DLR 30/2019/A, de 28 de novembro).

Integração da adaptação às alterações climáticas no ordenamento do território

Integração da adaptação nas peças documentais e fases processuais associadas aos planos municipais

Dimensão operacional

- definindo as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias;
 - concebendo os projetos mais adequados à exposição e sensibilidade territorial;
 - definindo o quadro de investimentos públicos de qualificação, de valorização e de proteção territorial;
 - concretizando as diversas políticas públicas e os regimes económicos e financeiros consagrados em legislação específica.
- nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas;
 - nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;
 - nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;
 - nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.

Dimensão da governança territorial

- mobilizando e estimulando a participação dos serviços relevantes da administração local, regional e central, de atores chave económicos e da sociedade civil, e cidadãos em geral;
 - articulando conhecimentos, experiências e preferências;
 - promovendo a coordenação de diferentes políticas;
 - promovendo a consciencialização e capacitação de cidadãos, técnicos e decisores.
- nos processos de elaboração dos IGT, produzir recomendações às entidades competentes do Governo Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial;
 - nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração regional, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território;
 - Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do



Integração da adaptação às alterações climáticas no ordenamento do território

Integração da adaptação nas peças documentais e fases processuais associadas aos planos municipais

desenvolvimento regional e local e da população em geral;

- Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.



3. Quadro de Referência de Adaptação

3.1. Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas (2021)

A nova “Estratégia Europeia de Adaptação às Alterações Climáticas – Criar uma Europa resiliente às alterações climáticas”, foi apresentada pela Comissão Europeia (CE) no dia 24 de fevereiro de 2021, sucedendo à anterior versão que vigorava desde 2013.

Esta estratégia europeia constitui um importante marco para o fortalecimento dos níveis de atuação e de decisão da União Europeia (UE), visando aumentar a resiliência climática e diminuir as vulnerabilidades aos impactes resultantes das alterações climáticas, apresentando quatro objetivos principais:

- tornar a adaptação mais inteligente;
- tornar a adaptação mais rápida;
- tornar a adaptação mais sistémica;
- intensificar a ação internacional de adaptação às alterações climáticas.

A estratégia visa concretizar a visão de uma União resiliente às alterações climáticas em 2050, mediante o cumprimento dos objetivos acima referidos. Em termos práticos, esta visão traduzir-se-á, ao longo dos próximos ciclos de políticas, na melhoria do conhecimento; no apoio à elaboração de políticas e à gestão dos riscos climáticos e na aceleração da adoção das medidas de adaptação.

A nova estratégia dá um importante contributo para tornar a Europa mais resiliente às alterações climáticas, através da realização de ações a curto e médio prazo, que colocarão os Estados-Membros em melhor situação para enfrentar os impactes climáticos. Deste modo, procurou-se que todas as autoridades locais, empresas e famílias estejam cientes dos desafios colocados pelas alterações climáticas, participando no planeamento da adaptação e na adoção de medidas; e que a União tenha uma posição de liderança mundial em domínios como os serviços climáticos ou na adoção de soluções baseadas na natureza.

3.2. Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (2015)

Portugal aprovou, em 2010, através da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 24/2010, de 1 de abril, a primeira “Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (EN AAC)”. A estratégia nacional resulta da relevância crescente das alterações climáticas, refletindo, igualmente, as orientações internacionais nesta matéria, em particular o Protocolo de Quioto, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre alterações climáticas.

Mais recentemente, através da RCM n.º 56/2015, de 30 de julho, a EN AAC foi revista, passando a designar-se EN AAC 2020. Este processo de revisão procurou enquadrar a estratégia nacional no Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC), o qual definiu a visão e os objetivos da política climática nacional no horizonte 2030, reforçando a aposta no desenvolvimento de uma economia competitiva, resiliente e de baixo carbono e contribuindo para um novo paradigma de desenvolvimento em Portugal. Neste contexto, a EN AAC 2020 assumiu como visão: *“Um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas”*.

Posteriormente, a RCM n.º 53/2020, de 10 julho, prorrogou, até 31 de dezembro de 2025, a EN AAC 2020, através da aprovação do Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), plano que visa o estabelecimento, pelos Estados Membros da UE, de metas e de objetivos em matéria de emissões de gases com efeito de estufa (GEE), energias renováveis, eficiência energética, segurança energética, mercado interno e investigação, inovação e competitividade, bem como de uma abordagem clara para o alcance dos mesmos. O PNEC constitui o principal instrumento de política energética e climática para a década 2021-2030.

A EN AAC 2020 estabelece um modelo de organização onde é promovida a articulação entre os diversos setores e *stakeholders*, visando a prossecução de prioridades em seis áreas temáticas (investigação e inovação, financiamento e implementação, cooperação internacional, comunicação e divulgação, adaptação no ordenamento do território e adaptação na gestão dos recursos hídricos) e em nove setores prioritários (Agricultura, Biodiversidade, Economia - indústria, turismo e serviços, Energia e Segurança Energética, Florestas, Saúde Humana,



Segurança de Pessoas e Bens, Transportes e Comunicações e Zonas Costeiras e Mar), através de três objetivos chave da estratégia nacional:

- melhorar o nível de conhecimento sobre as alterações climáticas;
- implementar medidas de adaptação;
- promover a integração da adaptação em políticas setoriais.

De acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, a implementação da ENAAC 2020 fica sob a responsabilidade de um Grupo de Coordenação (GC); de um Painel Científico (PC); e da APA, I.P., que preside ao GC, estrutura que engloba, igualmente, os coordenadores das áreas temáticas; os coordenadores dos grupos de trabalho setoriais; os representantes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e os representantes da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

A Comissão Interministerial do Ar e das Alterações Climáticas (CIAAC) assegura o acompanhamento político das tutelas sectoriais e dos governos regionais dos Açores e da Madeira.

3.3. Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (2011)

A Estratégia Regional para as Alterações Climáticas dos Açores (ERAC) foi aprovada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro. Elaborada pela Comissão para as alterações climáticas na Região Autónoma dos Açores (ComClima), criada pela resolução do Conselho do Governo n.º 109/2009, de 30 de junho, constituiu um importante passo para responder aos desafios emergentes associados às alterações climáticas, tendo sido elaborada de acordo com as mais importantes referências, em 2011, nesta matéria, relevando-se o Protocolo de Quioto e a Convenção Quadro para as Alterações Climáticas.

A estratégia definida centra-se nas duas dimensões associadas às alterações climáticas, a mitigação – através de políticas focadas principalmente na redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE) – e na adaptação, através da concretização de ações com diferentes escalas de operacionalização. Foi estruturada no princípio da precaução, procurando

simultaneamente contribuir para o desenvolvimento e para a consolidação das bases de um desenvolvimento sustentável para os Açores.

A ERAC definiu três eixos estruturantes, fundamentados em objetivos específicos a concretizar através de medidas e ações setoriais, designadamente:

- Eixo A. Conhecer: apresentou como objetivos específicos “Reforçar o Conhecimento e a Informação” e “Inovar e Valorizar os Condicionismos Climáticos”;
- Eixo B. Atuar: apresentou como objetivos específicos “Contribuir para a Mitigação das Alterações Climáticas” e “Reduzir a Vulnerabilidade e Adaptar às Alterações Climáticas”;
- Eixo C. Participar: apresentou como objetivos específicos “Participar, Sensibilizar e Divulgar” e “Cooperar ao Nível Nacional e Internacional”.

Identificou igualmente vários setores estratégicos para a sua implementação, designadamente: Base de Referência; Ordenamento do Território e Zonas Costeiras; Recursos Hídricos, Águas Residuais e Resíduos; Energia, (Oferta e Procura); Biodiversidade e Património Natural; Ambiente Marinho e Pescas; Agricultura e Florestas; Segurança de Pessoas e Bens; Comunicações; Turismo; Transportes; Saúde Humana; e, Indústria.

A Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro estipulou igualmente que a ERAC devia ser operacionalizada através de um Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), composto por Estratégias Setoriais, com medidas e ações consideradas pertinentes para cada um dos setores.

3.4. Programa Regional para as Alterações Climáticas (2019)

O Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) dos Açores surge na sequência da Resolução do Conselho de Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro, que aprovou a ERAC, desenvolvida pela ComClima, criada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2009, de 30 de junho de 2009, que visava operacionalizar a implementação da ERAC.



Aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, o PRAC é o único plano de âmbito regional existente em Portugal que abrange as dimensões da mitigação e da adaptação às alterações climáticas. Constitui-se como um instrumento de planeamento das políticas públicas, considerando a intensificação das alterações climáticas globais e, consequentemente, a pressão acrescida em territórios limitados e frágeis, como é o caso do arquipélago dos Açores. Paralelamente, possui uma natureza de instrumento de política setorial, nos termos do artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial na Região Autónoma dos Açores, conjugado com a Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo).

O PRAC tem como objetivos:

- estabelecer cenários e projeções climáticas para os Açores nos horizontes de curto (2010 -2039), médio (2040 -2069) e longo prazo (2070 -2099);
- estimar as emissões regionais de GEE, avaliando o contributo regional para a emissão de GEE, quer ao nível setorial, quer ainda em comparação com o contexto nacional;
- definir e programar medidas e ações, de aplicação setorial, para a redução das emissões de GEE, estimando o seu potencial de redução;
- definir e programar medidas de mitigação e de adaptação às alterações climáticas para os diversos setores estratégicos;
- proceder à avaliação e análise do custo-eficácia das medidas e ações propostas e definir as responsabilidades setoriais para a respetiva aplicação;
- identificar mecanismos de financiamento para as medidas definidas;
- definir um programa de monitorização e controlo da sua implementação.

Ao nível da adaptação às alterações climáticas, o PRAC incidiu sobre os seguintes setores:

- Ordenamento do Território e Zonas Costeiras;

- Segurança de Pessoas e Bens;
- Turismo;
- Energia;
- Ecossistemas e Recursos Naturais;
- Recursos Hídricos;
- Agricultura e Florestas;
- Pescas;
- Saúde Humana.

Note-se, que pelo facto de se tratar de um Plano Setorial, apenas para os setores com evidente expressão territorial foram definidas medidas de adaptação concretizáveis nos IGT, nomeadamente: o Ordenamento do território e Zonas Costeiras; a Segurança de Pessoas e Bens; e, a Agricultura e Florestas.



4. Sistema de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores

4.1. Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo nos Açores

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBOTU) constituiu-se como o articulado jurídico de referência para a política de ordenamento do território e de urbanismo em Portugal, consolidada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A última alteração ao RJIGT encontra-se no Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, onde foram efetuados alguns ajustamentos específicos, relevando-se a concretização dos novos prazos de adaptação à nova legislação, referidos em publicações anteriores, até ao final de 2022.

Na RAA, o Regime Jurídico dos IGT, nomeadamente os regimes de coordenação, de uso de solo, de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação destes instrumentos, foram aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto.

Torna-se importante relevar que este Decreto assenta ainda sobre as bases da política de ordenamento do território e do urbanismo, definidas na Lei n.º 48/98 de 11 de agosto, alterada pela Lei n.º 54/2007, de 31 de agosto. Deste modo, o Decreto Legislativo Regional 35/2012/A, de 16 de agosto, define o conjunto de interações resultantes da execução dos IGT, quer para o âmbito regional, quer para o âmbito municipal.

4.2. Instrumentos de Gestão Territorial na Região Autónoma dos Açores

Para além do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – abrangendo todo o território nacional –, que estabelece as opções estratégicas com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados-Membros para a organização do território da União

Europeia, o Sistema de Gestão Territorial da Região Autónoma dos Açores é constituído pelos seguintes instrumentos (âmbito regional e âmbito municipal), que abrangem total ou parcialmente o território regional e que se encontram em vigor:

Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT)

Os planos regionais de ordenamento do território estabelecem as orientações para o ordenamento do território regional e definem as redes regionais de infraestruturas e de transportes, de acordo com as diretrizes definidas ao nível nacional e considerando a evolução demográfica e as perspetivas de desenvolvimento económico, social e cultural. Constituem o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território (PMOT).

O PROT-A (Decreto Legislativo Regional n.º 26/2010/A, de 12 de agosto): estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território regional e define a estratégia de desenvolvimento territorial, respeitando e integrando as opções estabelecidas, ao nível nacional, pelo PNPT, considerando as estratégias municipais de desenvolvimento local e constituindo o quadro de referência para a elaboração dos demais IGT.

Planos setoriais com incidência territorial (PSIT)

Os planos setoriais com incidência territorial são instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território regional. Referem-se aos planos, programas e estratégias de desenvolvimento respeitantes aos diversos setores da administração regional autónoma, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia, dos recursos hídricos, dos recursos geológicos, da proteção civil, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio, da indústria, das florestas e do ambiente. Os PSIT atualizados podem ser consultados no Portal do Ordenamento do Território.

Releve-se, pela sua pertinência para o presente contexto, o Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC) Açores (Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro). Como anteriormente referido, visa definir uma política regional para as alterações climáticas. Através da definição e programação de medidas e de ações para a redução das emissões de GEE e de adaptação para os diversos setores estratégicos.



Planos especiais de ordenamento do território (PEOT)

Os Planos especiais de ordenamento do território (PEOT) são instrumentos de natureza regulamentar, elaborados pela administração regional autónoma e assumem a forma de planos de ordenamento do território de ilha, constituindo um meio supletivo de intervenção da administração regional autónoma no ordenamento do território. Têm em vista a prossecução de objetivos de interesse público relevante com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais ou construídos, incluindo os paisagísticos e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território. Abrangem as seguintes áreas temáticas:

- ordenamento da orla costeira;
- ordenamento das bacias hidrográficas ou ribeiras;
- ordenamento e gestão de áreas protegidas;
- proteção e gestão das águas subterrâneas;
- prevenção e mitigação de riscos naturais, nomeadamente os riscos geológicos, marinhos, climáticos e hidrológicos.

Neste momento, os PEOT em vigor nos Açores incluem os Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), os Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL) e os Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP).

O POOC estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação dos solos abrangidos pela sua área de intervenção (orla costeira), nomeadamente a regulamentação dos usos preferenciais, condicionados e interditos. A orla costeira abrange as águas marítimas costeiras e interiores e respetivos leitos e margens, assim como as faixas de proteção terrestre e marítima. A RAA tem 10 POOC, que podem ser consultados no Portal do Ordenamento do Território.

O POBHL define as atividades e as ações de uso, ocupação e transformação do solo e de uso do plano de água para a área territorial definida como área de intervenção. As bacias hidrográficas de

lagoas ou ribeiras abrangem a área terrestre drenante para o respetivo plano de água, delimitada pela linha de cumeeira enquanto linha divisória das águas que as separam das bacias hidrográficas adjacentes. A RAA tem cinco POBHL, que podem ser consultados no Portal do Ordenamento do Território.

O POAP visa a gestão racional dos recursos naturais e paisagísticos caracterizadores de uma determinada área e o desenvolvimento de ações tendentes à salvaguarda dos mesmos, nomeadamente no que respeita aos aspetos paisagísticos, geológicos, geomorfológicos, florísticos e faunísticos, em como a salvaguarda do património histórico e tradicional da área, a promoção de uma arquitetura integrada na paisagem e a promoção do desenvolvimento económico e do bem-estar das populações. As áreas protegidas abrangem os sítios de interesse comunitário, as zonas especiais de conservação, as zonas de proteção especial, os sítios protegidos ao abrigo da Convenção de Ramsar, as áreas marinhas protegidas, as áreas protegidas de interesse regional e as áreas protegidas de interesse local, designadas ou regulamentadas para alcançar objetivos específicos de conservação, de acordo com o estipulado no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Proteção da Biodiversidade, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril. A RAA tem apenas um POAP em vigor, o POAP da Cultura da Vinha da Ilha do Pico.

Planos municipais de ordenamento do território (PMOT):

Os PMOT são instrumentos de natureza regulamentar aprovados pelos municípios, estabelecendo o regime de uso do solo e definindo modelos de evolução previsível da ocupação humana, da organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, de parâmetros de aproveitamento do solo e de garantia da qualidade ambiental.

Neste momento, os PMOT em vigor nos Açores incluem os Planos Diretores Municipais (PDM), os Planos de Urbanização (PU) e os Planos de Pormenor (PP).

O PDM estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial, a política municipal de ordenamento do território e de urbanismo e as demais políticas urbanas, integra e articula as orientações estabelecidas pelos instrumentos de gestão territorial de âmbito de ilha e regional e estabelece o modelo de organização espacial do território municipal. A RAA tem 19 Planos Diretores Municipais, que podem ser consultados no portal do Ordenamento do Território.



O PU concretiza, para uma determinada área do território municipal, a política de ordenamento do território e de urbanismo, fornece o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e define a estrutura urbana, o regime de uso do solo e os critérios de transformação do território. A RAA tem sete Planos de Urbanização, que podem ser consultados no portal do Ordenamento do Território.

O PP desenvolve e concretiza propostas de ocupação de qualquer área do território municipal e estabelece regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a forma de edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. A RAA tem 12 Planos de Pormenor, que podem ser consultados no portal do Ordenamento do Território.

Em síntese, esta constitui a estrutura organizacional em que os IGT se articulam entre si, constituindo-se como os meios para a concretização do ordenamento territorial na RAA. Revelam-se, neste contexto, como determinantes para a realização dos objetivos de política pública de solos, podendo ter igualmente um papel ativo e importante ao nível da adaptação às alterações climáticas.

4.3. Conteúdos Materiais e Documentais dos Instrumentos de Gestão Territorial

Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)

Conteúdo material

O PROT-A respeita a definição de conteúdos estabelecida pelo artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro. Define um modelo de organização do território regional, estabelecendo, nomeadamente:

- a estrutura regional do sistema urbano, das redes, das infraestruturas e dos equipamentos de utilização coletiva de interesse regional, assegurando a salvaguarda

e a valorização das áreas de interesse regional em termos económicos, agrícolas, florestais, de conservação da natureza, ambientais, paisagísticos e patrimoniais;

- os objetivos e os princípios assumidos ao nível regional quanto à localização das atividades e dos grandes investimentos públicos, suas prioridades e respetiva programação;
- a incidência espacial, ao nível regional, das políticas estabelecidas no programa nacional da política de ordenamento do território e nos planos, programas e estratégias setoriais preexistentes, bem como das políticas de relevância regional a desenvolver pelos planos territoriais municipais abrangidos;
- a política ambiental ao nível regional, incluindo a estrutura ecológica regional de proteção e valorização ambiental, bem como a receção, ao nível regional, das políticas e das medidas estabelecidas nos programas e planos setoriais e especiais.

Conteúdo documental

O PROT-A é constituído por opções estratégicas, normas orientadoras e um conjunto de peças gráficas ilustrativas das orientações substantivas nele definidas, assim como por um esquema, representando o modelo territorial proposto, com a identificação dos principais sistemas, redes e articulações de nível regional. É, ainda, acompanhado pelos seguintes documentos:

- Estudos de Fundamentação Técnica, que integram as caracterizações do território açoriano nos domínios técnicos que foram considerados essenciais para fundamentar os sistemas estruturantes do modelo territorial;
- Diagnóstico Estratégico e Cenários de Desenvolvimento propostos para os Açores;
- Programa de Execução, contendo as disposições indicativas sobre a realização das obras públicas a efetuar, bem como de outros objetivos e ações de interesse regional indicando as entidades responsáveis pela respetiva concretização e as fontes e estimativa de meios financeiros necessários;
- Relatório Ambiental, no qual se descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, tendo em conta os objetivos e o âmbito



de aplicação territorial respetivos e os conceitos subjacentes à avaliação ambiental estratégica.

Planos setoriais com incidência territorial

Conteúdo material

Os planos setoriais são, de acordo com o RJGT dos Açores, instrumentos de programação ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território regional. São considerados planos setoriais os planos, programas e estratégias de desenvolvimento respeitantes aos diversos setores da administração regional autónoma, nomeadamente nos domínios dos transportes, das comunicações, da energia, dos recursos hídricos, dos recursos geológicos, da proteção civil, da educação e da formação, da cultura, da saúde, da habitação, do turismo, da agricultura, do comércio, da indústria, das florestas e do ambiente; os planos de ordenamento setorial e os regimes territoriais definidos ao abrigo de legislação especial; as decisões sobre a localização e a realização de grandes empreendimentos públicos com incidência territorial. Estabelecem:

- as opções setoriais e os objetivos a alcançar no quadro das diretrizes regionais e locais aplicáveis;
- as ações de concretização dos objetivos setoriais estabelecidos;
- a expressão territorial da política setorial definida;
- a articulação da política setorial com a disciplina consagrada nos demais instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

Conteúdo documental

Os planos setoriais estabelecem e justificam as opções e os objetivos setoriais com incidência territorial e definem normas de execução, integrando as peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial. São acompanhados por um relatório que procede ao diagnóstico da situação territorial sobre a qual o instrumento de política setorial intervém e à fundamentação técnica das opções e objetivos estabelecidos. São ainda

acompanhados por um plano de monitorização que permita avaliar o estado da implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento.

Nas situações em que se revela necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, são também acompanhados por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

Planos especiais de ordenamento do território

Conteúdo material

Os PEOT são, de acordo com o RJIGT dos Açores, instrumentos de natureza regulamentar, elaborados pela administração regional autónoma. Constituem um meio supletivo de intervenção da administração no ordenamento do território, tendo em vista a prossecução de objetivos de interesse público relevante com repercussão espacial, estabelecendo regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais ou construídos, incluindo os paisagísticos, e assegurando a permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território.

O conteúdo dos planos especiais em vigor, incluindo as normas que, em função da sua incidência territorial urbanística, condicionam a ocupação, uso e transformação do solo, deve ser integrado nos planos municipais, devendo ser assegurada a conformidade entre planos ao nível dos regulamentos e das respetivas plantas.

Consoante o âmbito territorial do plano de ordenamento do território de ilha, o conteúdo material do plano é diferenciado.



No caso dos POOC, deve incorporar:

- a caracterização biofísica dos ecossistemas naturais, terrestres e marinhos, as condições de vulnerabilidade, as unidades morfológicas e de paisagem, as tipologias de costa e os principais valores ambientais e paisagísticos;
- a caracterização sócio territorial, identificando a situação atual, com base na sistematização do disposto nos instrumentos de gestão territorial aplicáveis;
- a caracterização do regime do litoral e da dinâmica costeira, identificando e caracterizando trechos homogêneos de costa e áreas afetadas por erosão, degradação ou em situações de elevado risco;
- a delimitação das zonas vulneráveis à ação de maremotos e cheias de mar;
- a identificação e caracterização dos aspetos relacionados com a segurança marítima e as marcas de assinalamento marítimo costeiro;
- a caracterização da erosão costeira, identificando não só as extensões e características das áreas afetadas, mas também as respetivas naturezas e os tipos de mudanças físicas em curso;
- a identificação de áreas críticas de intervenção face a situações de risco iminente de destruição de recursos naturais, de risco para pessoas e bens e de degradação ambiental;
- a definição das linhas gerais orientadoras do ordenamento proposto, explicitando as condições em que deve assentar o ordenamento da orla costeira, bem como as propostas detalhadas das ações e medidas prioritárias e de emergência para as áreas identificadas como críticas ou de elevado risco;
- a identificação, caracterização e análise integrada das diversas políticas setoriais, bem como dos respetivos programas e ações face às componentes socioeconómica, ambiental e territorial;
- a determinação das potencialidades e capacidades quanto a usos e ocupações, perspetivas para o desenvolvimento das atividades específicas da orla costeira, sua

articulação com as soluções propostas noutros planos e programas, já elaborados ou em elaboração, e definição de usos preferenciais e vocações;

- a definição do regime de uso, ocupação e transformação do solo, com indicação das condições e soluções de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- a identificação e delimitação de unidades territoriais que correspondam a áreas que devam ser objeto de projetos e de programas específicos, considerados prioritários, a escala de maior pormenor;
- a definição dos programas-base necessários à elaboração de planos de zonas balneares, com base na sua capacidade e nas suas potencialidades.

No que se refere aos POBHL, deve incorporar:

- a identificação e caracterização das bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras e das áreas adjacentes suscetíveis de influenciar as condições e tendências de ocupação, evolução e transformação, com base nos instrumentos de gestão territorial em vigor, destacando os principais problemas e potencialidades que se perspetivam para a área em estudo, com referência a planos e projetos existentes, atenta a necessidade de garantir a proteção dos recursos hídricos na componente quantitativa e qualitativa;
- a caracterização do meio hídrico lântico ou lótico, ou do meio hídrico superficial das lagoas ou ribeiras, respetivamente;
- o diagnóstico prospetivo e a evolução potencial da situação existente que compreenda as grandes tendências que possam afetar as bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras, bem como a síntese das principais ameaças e oportunidades por domínios estratégicos;
- a definição de vocações e usos preferenciais, identificando as zonas mais importantes para a conservação da natureza, bem como para a prática de diversas atividades recreativas, e para a segurança de pessoas e bens;
- a identificação, delimitação e caracterização das zonas inundáveis no caso das ribeiras;



- a definição de uma estratégia de ordenamento para todas as bacias hidrográficas de lagoas ou ribeiras, conducente à melhoria da qualidade da água, compatível com as características naturais, sociais e económicas, com a identificação de níveis diferenciados de proteção em razão da importância dos valores em causa e em total compatibilização com os principais usos;
- o regime de uso, ocupação e transformação do solo, com indicação das condições e soluções de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- a identificação e delimitação de unidades territoriais que correspondam a áreas que devam ser objeto de projetos e de programas específicos, considerados prioritários, a escala de maior pormenor.

Relativamente aos POAP, deve incorporar:

- a caracterização biofísica dos ecossistemas naturais, terrestres e marinhos, as condições de vulnerabilidade, as unidades morfológicas e de paisagem e os principais valores ambientais e paisagísticos;
- a caracterização socioeconómica e territorial da área de intervenção;
- a identificação dos objetivos de gestão específicos de cada uma das áreas protegidas;
- o diagnóstico prospetivo e a evolução potencial da situação existente que compreenda as grandes tendências que possam afetar cada uma das áreas protegidas, bem como a síntese das principais ameaças e oportunidades por domínios estratégicos;
- a definição das linhas gerais orientadoras do ordenamento proposto, explicitando as condições em que deve assentar o ordenamento da área de intervenção do plano, bem como as propostas de gestão, devidamente detalhadas, para cada uma das áreas protegidas;
- a identificação das áreas vocacionadas para a prática de atividades turísticas e de lazer e a definição de usos preferenciais compatíveis com a gestão sustentável de cada uma das áreas protegidas;

- o regime de uso, ocupação e transformação do solo, com indicação das condições e soluções de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- A identificação e delimitação de unidades territoriais que correspondam a áreas que devam ser objeto de projetos e de programas específicos, considerados prioritários, a escala de maior pormenor.

Quando abranja as massas de água subterrâneas, deve incorporar:

- a identificação, delimitação e caracterização dos sistemas aquíferos e das áreas de recarga suscetíveis de influenciar as condições e tendências de ocupação, evolução e transformação, com base nos instrumentos de gestão territorial em vigor, destacando os principais problemas e potencialidades que se perspetivam para a área em estudo, com referência a planos e projetos existentes, atenta a necessidade de garantir a proteção dos recursos hídricos na componente quantitativa e qualitativa;
- a caracterização qualitativa e quantitativa das massas de água subterrâneas e respetivas condições de vulnerabilidade;
- o diagnóstico prospetivo e a evolução potencial da situação existente que compreenda as grandes tendências que possam afetar as massas de água subterrâneas, bem como a síntese das principais ameaças e oportunidades por domínios estratégicos;
- a definição de usos compatíveis, identificando as zonas mais importantes para a conservação da massa de água numa perspetiva do seu uso para consumo humano.

Em qualquer um dos PEOT, quando aborde a temática da prevenção e da mitigação de riscos naturais, deve incorporar:

- a caracterização geomorfológica e geológica, as condições de vulnerabilidade, as unidades morfológicas e de paisagem e os principais valores a proteger;
- a caracterização socioeconómica e territorial da área de intervenção;



- a identificação dos objetivos específicos de prevenção e mitigação para cada categoria de risco e cada uma das áreas a proteger;
- o diagnóstico prospetivo e a evolução potencial da situação de risco existente que compreenda as grandes tendências que possam afetar cada uma das áreas a proteger, bem como a síntese das principais ameaças e oportunidades por domínios estratégicos de prevenção e mitigação;
- a definição das linhas gerais orientadoras do ordenamento proposto, explicitando as condições em que deve assentar o ordenamento da área de intervenção do plano, bem como as propostas de gestão, devidamente detalhadas, para cada uma das áreas consideradas;
- a identificação das áreas que devem ser objeto de condicionamento às atividades, especialmente daquelas que devem ser consideradas *non aedificandi* ou de edificação condicionada;
- a identificação das medidas específicas que afetem ou condicionem o regime de uso, ocupação e transformação do solo, com indicação das condições e soluções de compatibilização com os instrumentos de gestão territorial em vigor;
- a identificação e delimitação de unidades territoriais que correspondam a áreas que devam ser objeto de projetos e de programas específicos, considerados prioritários, a escala de maior pormenor, nomeadamente daquelas onde deva ser promovida uma política ativa de remoção de habitações ou outras estruturas construídas;
- a identificação das medidas de mitigação a prosseguir, nomeadamente as de carácter infraestrutural e de monitorização, vigilância e aviso.

Conteúdo documental

Os PEOT são constituídos por um regulamento e pelas peças gráficas necessárias à representação da respetiva expressão territorial, sendo ainda acompanhados pelas seguintes peças:

- relatório que justifique a disciplina definida;
- planta de condicionantes que identifique as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor à data da conclusão do processo de elaboração do plano;
- planta de enquadramento, que abranja a área de intervenção, devidamente assinalada, e a zona envolvente, bem como as principais vias de comunicação;
- programa de execução que identifique as principais intervenções preconizadas e indique as entidades competentes para a sua implementação e concretização;
- plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento;
- estudos de caracterização física, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta;
- planta da situação existente;
- elementos gráficos, com o detalhe adequado, que ilustrem situações específicas do respetivo plano;
- participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

No caso dos POOC, é acrescido, ao conteúdo documental, os planos de zonas balneares que desenvolvem as opções estabelecidas no domínio do uso balnear e complementam o programa de execução, através das ações propostas para as zonas balneares, decorrentes da sua classificação.

Paralelamente, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, é igualmente acompanhado por um relatório ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.



É igualmente importante relevar que alguns PEOT foram elaborados anteriormente à entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, que define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos IGT. Deste modo, sinaliza-se, seguidamente, para os PEOT em vigor nos Açores (POOC, POBHL e POAP), o conteúdo documental de acordo com o regime jurídico que se encontrava em vigor aquando da sua aprovação, ou seja, o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de maio e respetivas alterações posteriores, que adaptam à RAA o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (aplicável aos POOC da ilha Terceira, da ilha de São Miguel – Costa Norte (troço Feteiras/Fenais da Luz/Lomba de São Pedro), da ilha de São Miguel – Costa Sul (troço Feiteiras/Lomba de São Pedro); da ilha Graciosa; da ilha do Corvo; da ilha de Santa Maria; da ilha das Flores; da ilha do Pico e da ilha do Faial e aos POBHL da Lagoa das Furnas (ilha de São Miguel); da Lagoa das Sete Cidades (ilha de São Miguel) e das Lagoas do Caiado, do Capitão, do Paul, do Peixinho e da Rosada (ilha do Pico).

No caso dos POOC aprovados antes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, devia incorporar um regulamento, uma planta de síntese, elaborada à escala 1:25 000, definindo a localização de usos preferenciais em função dos respetivos regimes de gestão e uma planta de condicionantes, elaborada à escala 1:25 000, assinalando as servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, sendo ainda acompanhados pelas seguintes peças:

- relatório que justifica a disciplina definida no regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições nela adotadas;
- planta de enquadramento, que abrange a área de intervenção do POOC, devidamente assinalada e a zona envolvente, bem como as principais vias de comunicação;
- programa de execução, que contém disposições sobre as principais intervenções a realizar na área de intervenção do POOC, indicando as entidades responsáveis pela sua implementação e concretização, bem como a estimativa dos custos associados e o cronograma da sua execução;

- plano de financiamento, que contém os custos estimados para as intervenções previstas de forma faseada a curto, médio e longo prazos e identifica as respetivas fontes de financiamento;
- estudos de caracterização física, económica e urbanística que fundamentam a solução proposta;
- planta da situação existente;
- elementos gráficos de maior detalhe que ilustram situações específicas do POOC;
- planos de praia e de zonas balneares e respetivas intervenções, a diversas escalas de pormenor;
- plano de monitorização, que permita avaliar o estado de implementação do POOC e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento do litoral e que fundamente a caducidade ou revisão do POOC;
- participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- relatório ambiental do POOC;
- sistema e modelo de apoio à decisão e licenciamento de áreas integradas no Domínio Público Hídrico, nomeadamente do Domínio Público Marítimo.

No caso dos POBHL aprovados antes da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, devia incorporar um regulamento, plantas de síntese, elaboradas à escala de 1:10 000, definindo a localização e os usos preferenciais em função dos respetivos regimes de gestão; e plantas de condicionantes, elaboradas à escala de 1:10 000, assinalando as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor, sendo ainda acompanhados pelas seguintes peças:

- relatório, que justifica a disciplina definida no Regulamento, fundamentando as principais medidas, indicações e disposições adotadas no âmbito da execução do POBHL;



- planta de enquadramento, que representa a área de intervenção do POBHLP;
- planta da situação existente;
- programa de execução, que contém as disposições sobre as principais medidas e ações propostas para a área de intervenção do POBHLP, incluindo a identificação das entidades responsáveis pela sua implementação, a estimativa dos custos e o cronograma de execução;
- plano de financiamento, que contém os custos estimados para as intervenções previstas e respetivas fontes de financiamento;
- estudos de caracterização física, ecológica, social e económica que suportam e fundamentam as propostas do POBHLP;
- plano de monitorização, que permita avaliar o estado de implementação do POBHLP e a verificação da evolução do estado ecológico das águas lacustres;
- relatório ambiental do POBHLP;
- participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação.

Planos municipais de ordenamento do território

Conteúdo material

De acordo com o RJIGT dos Açores, os PMOT são os instrumentos de natureza regulamentar aprovados pelos municípios, definindo o regime de uso do solo. Caracterizam-se também por estipularem modelos de evolução relativos à previsão de ocupação do solo, de modo a garantir parâmetros de aproveitamento do solo compatíveis com a qualidade ambiental.

PDM

No âmbito do Sistema de Gestão Territorial Municipal, os PDM correspondem a instrumentos de natureza regulamentar e estabelecem o regime de uso do solo, definindo os modelos de

ocupação territorial e de organização de redes e sistemas urbanos e, na escala adequada, os parâmetros de aproveitamento do solo, bem como de garantia da sustentabilidade socioeconómica e financeira assim como da qualidade ambiental.

PU

O plano de urbanização (PU) desenvolve e concretiza o PDM e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

Pode abranger:

- qualquer área do território do município incluída em perímetro urbano por PDM eficaz e, ainda, os solos rústicos complementares de um ou mais perímetros urbanos, que se revelem necessários para estabelecer uma intervenção integrada de planeamento;
- outras áreas do território municipal que possam ser destinadas a usos e a funções urbanas, designadamente à localização de instalações ou parques industriais, logísticos ou de serviços ou à localização de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas associados.

Em termos de conteúdo material, os PU dispõem sobre:

- a definição e a caracterização da área de intervenção, identificando e delimitando os valores culturais e naturais a proteger e a informação arqueológica contida no solo e subsolo;
- a conceção geral da organização urbana, a partir da qualificação do solo, definindo a rede viária estruturante, a localização de equipamentos de uso e interesse coletivo, a estrutura ecológica, bem como o sistema urbano de circulação, de transporte público e privado e de estacionamento;
- a definição do zonamento para localização das diversas funções urbanas, designadamente habitacionais, comerciais, turísticas, de serviços, industriais e de



gestão de resíduos, bem como a identificação das áreas a recuperar, a regenerar ou a reconverter;

- a adequação do perímetro urbano definido no plano diretor municipal ou no plano diretor intermunicipal, em função do zonamento e da conceção geral da organização urbana definidos, incluindo, nomeadamente, o traçado e o dimensionamento das redes de infraestruturas gerais que estruturam o território, fixando os respetivos espaços-canal, os critérios de localização e de inserção urbanística e o dimensionamento dos equipamentos de utilização coletiva;
- as condições de aplicação dos instrumentos da política de solos e de política urbana previstos na lei, em particular os que respeitam à reabilitação e regeneração urbanas de áreas urbanas degradadas;
- os indicadores e os parâmetros urbanísticos aplicáveis a cada uma das categorias e subcategorias de espaços;
- a delimitação e os objetivos das unidades ou subunidades operativas de planeamento e gestão, a estruturação das ações de compensação e redistribuição de benefícios e encargos e a identificação dos sistemas de execução do plano.

PP

O plano de pormenor (PP) desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral. Os PP abrangem áreas contínuas do território municipal, que podem corresponder a uma unidade ou subunidade operativa de planeamento e gestão ou a parte delas. Essencialmente, em termos de conteúdo material, o PP estabelece:

- a definição e a caracterização da área de intervenção;

- as operações de transformação fundiária preconizadas e a definição das regras relativas às obras de urbanização;
- o desenho urbano;
- a distribuição de funções, conjugações de utilizações de áreas de construção e a definição de parâmetros urbanísticos;
- as operações de demolição, conservação e reabilitação das construções existentes;
- as regras para a ocupação e para a gestão dos espaços públicos;
- a implantação das redes de infraestruturas;
- a regulamentação da edificação;
- a identificação dos sistemas de execução do plano, do respetivo prazo e da programação dos investimentos públicos associados, bem como a sua articulação com os investimentos privados;
- a estruturação das ações de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos.

Conteúdo documental

PDM

O PDM é constituído por um regulamento, uma planta de ordenamento e uma planta de condicionantes, sendo acompanhado por:

- estudos de caracterização do território municipal;
- relatório que explicita os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- Programa de execução que contenha, designadamente, disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;



- Plano de monitorização que permita avaliar o estado de implementação do plano e as dinâmicas associadas ao processo de planeamento;
- Planta de enquadramento regional, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos municípios limítrofes, centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município, bem como de outros elementos considerados pertinentes;
- Planta da situação existente, com a ocupação do solo, à data de elaboração do plano;
- Relatório e planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Carta da estrutura ecológica municipal;
- Extratos do regulamento, plantas de síntese, de zonamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Quando exigível, mapas de ruído e mapas estratégicos de ruído, elaborados nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
- Carta educativa, elaborada nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro;
- Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, definido no artigo 178.º.

Sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o PDM é igualmente acompanhado por um relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

PU

Quanto aos PU, o conteúdo documental é constituído por um regulamento, uma planta de zonamento e uma planta de condicionantes, sendo acompanhados por:

- Relatório, que explicita os objetivos estratégicos do plano e a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- Programa de execução, que contenha designadamente disposições indicativas sobre a execução das intervenções municipais previstas, bem como sobre os meios de financiamento das mesmas;
- Planta de enquadramento, elaborada a escala inferior à do plano de urbanização, que assinala as principais vias de comunicação e outras infraestruturas relevantes e grandes equipamentos, bem como outros elementos considerados pertinentes;
- Planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
- Relatório ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;
- Plantas de identificação do traçado de infraestruturas viárias, de abastecimento de água, de saneamento, de energia elétrica, de recolha de resíduos e demais infraestruturas relevantes, existentes e previstas, na área do plano;
- Carta da estrutura ecológica do aglomerado ou aglomerados;



- Extratos do regulamento, plantas de síntese, de ordenamento, de implantação e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano de urbanização;
- Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- Mapa de ruído, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho;
- Ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT, referido no artigo 178.º

Sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o PU é igualmente acompanhado por um relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

PP

O conteúdo documental do PP é adaptado, de forma fundamentada, ao seu conteúdo material, sendo constituído essencialmente por um regulamento, uma planta de implantação e uma planta de condicionantes, sendo acompanhado pelos seguintes elementos:

- relatório, que contenha a fundamentação técnica das soluções propostas no plano, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção e na avaliação das condições económicas, sociais, culturais e ambientais para a sua execução;
- peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente para efeitos de registo predial;

- programa de execução das ações previstas e respetivo plano de financiamento;
- planta de enquadramento, que contenha a localização do plano no território municipal envolvente, com indicação da área de intervenção e respetiva articulação, designadamente com as vias de comunicação e demais infraestruturas relevantes, estrutura ecológica, grandes equipamentos e outros elementos considerados relevantes;
- planta da situação existente, com a ocupação do território à data da elaboração do plano;
- relatório ou planta com a indicação das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor, substituível por declaração da câmara municipal comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área de intervenção do plano;
- extratos do regulamento, das plantas de síntese, de ordenamento, de zonamento e de condicionantes dos instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção do plano;
- plantas contendo os elementos técnicos definidores da modelação do terreno, cotas mestras, volumetrias, perfis longitudinais e transversais dos arruamentos e traçados das infraestruturas e equipamentos urbanos;
- participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo relatório de ponderação;
- relatório sobre recolha de dados acústicos, ou mapa de ruído, nos termos da legislação em vigor;
- ficha de dados estatísticos que contenha a informação constante do documento disponível para o efeito no Portal do Governo Regional na Internet, através do SRIT definido no artigo 178.º.

Sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, o PP é igualmente



acompanhado por um relatório ambiental no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.



5. Integração da Adaptação nos Instrumentos de Gestão Territorial

5.1. Integração da Adaptação no PROT-A

5.1.1. Integração ao Nível da Dimensão Estratégica

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Considerar as alterações climáticas e os seus impactos na estratégia do PROT-A, reforçando a importância da adaptação para o desenvolvimento sustentável da RAA. Considerando o conhecimento climático que a Região dispõe atualmente, a sua monitorização futura e os impactos potenciais identificados nos diversos estudos setoriais que integram o PRAC, é indispensável que, Nos processos de revisão do PROT-A sejam considerados os desafios das alterações climáticas, nomeadamente: (i) na definição das estratégias de desenvolvimento territorial; (ii) no estabelecimento de princípios de uso e ocupação do solo; (iii) na definição de critérios de suporte às opções de localização de equipamentos e infraestruturas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Medida OTZC1. Considerar as alterações climáticas e os seus impactos na estratégia do PROT-A, reforçando a importância da adaptação para o desenvolvimento sustentável da RAA.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas, modelação de riscos climáticos, avaliação de vulnerabilidades climáticas). No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial. No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão. No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação. No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Estudos de Base Relatório do Plano Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e alterações climáticas
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas. A promoção da utilização de espécies vegetais autóctones em processos de reflorestação (ou de arborização urbana), bem como as espécies mais adaptadas às condições edafoclimáticas dos Açores e mais resistentes a pragas, doenças e a períodos longos de estio e chuvas intensas, contribui para minimizar os efeitos negativos das alterações climáticas, valorizando a floresta como sumidouro de carbono, mas também para potenciar o uso e a manutenção das Reservas Florestais de Recreio, através da revitalização dos ecossistemas florestais.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> AFLO5. Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PROT-A que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas, avaliação de vulnerabilidades climáticas ao nível das espécies vegetais). No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática, que promovam a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas. No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão. No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação. No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Estudos de Base Relatório do Plano Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas Câmaras Municipais
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.1.2. Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos. A destruição dos sistemas de drenagem instalados nas turfeiras, permitindo a recuperação do nível da toalha freática nos níveis anteriores à sua abertura, permitirá recuperar a sua função de sumidouro de carbono. A identificação das áreas a restrição à sua conversão é fundamental para a preservação do stock de carbono.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> AGRI2. Reversão da drenagem em solos orgânicos atualmente utilizados para agricultura e/ou pastagens AGRI3. Conversão dos solos orgânicos e turfeiras atualmente não utilizados e restauro de situações degradadas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nas opções estratégicas e normas orientadoras do PROT-A prever medidas e ações de mitigação climática, aumentando o sequestro de carbono em solos orgânicos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Opções estratégicas e normas orientadoras Modelo territorial
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza. Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas. Direção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais. Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva Universidade dos Açores Investigadores nacionais e internacionais

5.1.3. Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação. A interação e o intercâmbio técnico entre as entidades públicas regionais são indispensáveis para aumentar a qualidade da atuação das diversas entidades com competências no ordenamento do território e urbanismo em termos de alterações climáticas e de resposta às vulnerabilidades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Medida OTZC3. Fomentar a capacitação técnica na integração da adaptação às alterações climáticas no Ordenamento do Território e Urbanismo.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento do PROT-A, desenvolver ações de capacitação da administração pública regional e local para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano.
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas Câmaras Municipais
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva Universidade dos Açores Investigadores nacionais e internacionais





Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROT-A)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação• O caminho rumo à neutralidade carbónica na segunda metade do século preconizada pelo Acordo de Paris e rumo à resiliência aos impactos das alterações climáticas, implica a consciência do impacto que decisões tomadas nos curto e médio prazos terão no perfil das emissões e na vulnerabilidade da RAA a longo prazo.• As necessidades de conhecimento nestas matérias devem ser colmatadas através da realização de uma série de estudos de naturezas distintas.• O envolvimento e consciencialização de todos os açorianos é fundamental para que se alcance o desafio com que a região, o país e o mundo se deparam já.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AGRI4. Promoção do estudo do impacto da alimentação animal nas emissões e na produtividade.• AGRI5. Promoção do estudo das emissões associadas aos fertilizantes FLOR2. Melhoria do conhecimento da localização e estado de conservação dos solos orgânicos e turfeiras e monitorização do stock de carbono.• AFLO1. Monitorização & controlo e estudos.• AFLO2. Formação e sensibilização.• Medida SPB11. Implementar campanhas de sensibilização pública sobre as alterações climáticas e sobre os riscos em geral, no sentido de tornar as comunidades e os cidadãos mais resilientes e, por essa forma, diminuir as vulnerabilidades sociais.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito do processo de elaboração e implementação/acompanhamento do PROT-A, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de política climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• No âmbito do processo de elaboração do PROT-A, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral.• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento do PROT-A, promover a concertação multinível de estratégias de política climática com impactos no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano.
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Câmaras Municipais
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores• Investigadores nacionais e internacionais

5.2. Integração da Adaptação nos PEOT

5.2.1. Integração ao Nível da Dimensão Estratégica

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL) Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Promover a gestão adaptativa das bacias hidrográficas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos A capacidade de adotar medidas de antecipação a fenómenos imprevisíveis obriga a que o Ordenamento do Território, nomeadamente a elaboração-monitorização-alteração dos POBHL se faça de modo mais flexível e pró-ativo. Para além do aumento da capacidade adaptativa do Ordenamento do Território poder exigir novos arranjos institucionais e uma nova governança dos processos de planeamento, é evidente que a monitorização, designadamente dos POBHL é essencial. É indispensável alargar as práticas de monitorização realizadas nos últimos anos (e.g. Relatórios de Avaliação dos POBHL das Sete Cidades e Furnas) e dar-lhes maior regularidade.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Medida OTZC10. Promover a gestão adaptativa das bacias hidrográficas das lagoas, adequando o ordenamento deste território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas, avaliação da disponibilidade e qualidade de recursos hídricos, modelação de riscos hidrológicos, e avaliação de vulnerabilidades climáticas). No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática, relacionadas com a proteção das massas de água e os riscos hidrológicos, tais como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial. No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão. No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação. No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Estudos de Base Relatório do Plano Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território. Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos. Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Caraterizar os habitats da Rede de Áreas Protegidas (RAP) para adequada avaliação da vulnerabilidade e adoção de medidas de adaptação pelos Parques Naturais de Ilha• A falta de estudos de caraterização e espacialização dos habitats na Rede de Áreas Protegidas (RAP) impede que possa ser desenvolvida, com a mesma profundidade, uma avaliação da vulnerabilidade destas áreas e que no âmbito dos Parques Naturais de Ilha possam ser definidas medidas de ordenamento que visem a sua adaptação.• É imperativo proceder à realização destes estudos, de forma que o Ordenamento do Território possa considerar aos impactos das alterações climáticas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC14. Caraterização dos habitats da Rede de Áreas Protegidas (RAP) para adequada avaliação da vulnerabilidade e adoção de medidas de adaptação pelos Parques Naturais de Ilha
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelos POAP que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas, modelação de riscos climáticos, avaliação de vulnerabilidades climáticas).
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reforçar a proteção costeira, conferindo prioridade à manutenção/adaptação de obras de proteção de aglomerados urbanos e de infraestruturas portuárias.• Os cenários climáticos apontam para o aumento da probabilidade na ocorrência de eventos climáticos extremos na RAA.• No âmbito da revisão dos POOC deve ser feita a avaliação da adequação da resposta de proteção e avaliado o grau de resistência das obras existentes, estabelecendo-se uma adequada programação das necessidades em termos de manutenção, adaptação ou construção de novas obras.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC8. Reforçar a proteção costeira, conferindo prioridade à manutenção/adaptação de obras de proteção de aglomerados urbanos e de infraestruturas portuárias
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo POOC que suportem a definição de opções de adaptação (modelação de riscos climáticos, avaliação de vulnerabilidades climáticas costeiras).• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática, tais como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No relatório ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão.• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação;• No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano• Programa de Execução e Plano de Financiamento• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Domínio Público Marítimo.• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas..
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Laboratório Regional de Engenharia Civil



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Integrar os cenários das alterações climáticas no ordenamento e gestão dos recursos hídricos, nomeadamente das massas de água superficiais.• Face à incerteza associada aos modelos climáticos preditivos e à possibilidade de, num cenário mais gravoso e num horizonte temporal mais distante, ser possível ocorrer uma diminuição da precipitação e um aumento da temperatura, os modelos de uso e ocupação das bacias hidrográficas e de utilização dos planos de água devem acompanhar as eventuais alterações.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC12. Integrar os cenários das alterações climáticas no ordenamento e gestão dos recursos hídricos, nomeadamente das massas de água superficiais.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelos POBHL que suportem a definição de opções de adaptação (cenários climáticos, modelação quantitativa e qualitativa das massas de água, avaliação de vulnerabilidades climáticas das bacias hidrográficas).• Nos Relatórios, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática, tais como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos.• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas• A promoção da utilização de espécies vegetais autóctones em processos de reflorestação (ou de arborização urbana), bem como as espécies mais adaptadas às condições edafoclimáticas dos Açores e mais resistentes a pragas, doenças e a períodos longos de estio e chuvas intensas, contribui para minimizar os efeitos negativos das alterações climáticas, valorizando a floresta como sumidouro de carbono, mas também para potenciar o uso e a manutenção das Reservas Florestais de Recreio, através da revitalização dos ecossistemas florestais.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AFLO5. Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PEOT que suportem a definição de opções de adaptação (avaliações bioclimáticas e avaliação de vulnerabilidades climáticas) relacionadas com a adaptação dos sistemas naturais.• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática relacionadas com a adaptação dos sistemas naturais, tais como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão.• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação;• No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza.• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais• Apostar em espécies florestais mais aptas às alterações climáticas, dando preferência às espécies presentes nos Açores que melhor se adaptem às previsões dos cenários climáticos do PRAC e prever nos PDM a expansão da área urbana em terrenos não floresta.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• FLOR1. Florestação e redução da taxa de desflorestação
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PROT que suportem a definição de opções de política climática relacionadas com o sequestro de carbono.• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de política climática, bem como as opções estratégicas relacionadas com o uso do solo e as áreas florestais assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão.• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de política climática;• No Relatório Ambiental, prever ações de política climática enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de base• Relatório do Plano• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais.• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza.• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos.• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas.• Câmaras Municipais.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores

5.2.2. Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação. Os cenários climáticos apontam para o aumento da probabilidade na ocorrência de eventos climáticos extremos na RAA. Os impactos dos eventos climáticos ocorridos neste século tornam evidente que este tipo de eventos climáticos são geradores de consequências danosas nas áreas com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação costeira. Embora os POOC em vigor na Região tenham considerado nos seus modelos de ordenamento a identificação de zonas de risco, face aos novos cenários climáticos é indispensável reavaliar a adequação dos regimes de salvaguarda existentes, em linha com o cumprimento do princípio da precaução, adotando, nos casos pertinentes, medidas mais restritivas que contenham a exposição ao risco de pessoas, edificações e atividades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Medida OTZC7. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação Medida SPB2. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo em áreas de risco no âmbito dos IGT, especialmente nas áreas sujeitas a inundações e cheias, galgamentos e movimentos de vertente
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional. Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação. Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento Peças cartográficas (planta de síntese e planta de condicionantes)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.• Os cenários climáticos apontam para o aumento da probabilidade na ocorrência de eventos climáticos extremos na RAA.• Os impactos dos eventos climáticos ocorridos neste século tornam evidente que este tipo de eventos climáticos são geradores de consequências danosas nas áreas com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação costeira.• Embora os POOC em vigor na Região tenham considerado nos seus modelos de ordenamento a identificação de zonas de risco, face aos novos cenários climáticos é indispensável reavaliar a adequação dos regimes de salvaguarda existentes, em linha com o cumprimento do princípio da precaução, adotando, nos casos pertinentes, medidas mais restritivas que contenham a exposição ao risco de pessoas, edificações e atividades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC7. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.• Medida SPB2. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo em áreas de risco no âmbito dos IGT, especialmente nas áreas sujeitas a inundações e cheias, galgamentos e movimentos de vertente.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional.• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação.• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento / zonamento / implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer normas de edificação em áreas urbanas suscetíveis a cheias• Nos espaços urbanos com maior suscetibilidade devem ser minimizados os efeitos das cheias e inundações através de normas para a edificação
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB8. Reduzir a vulnerabilidade das áreas urbanas as cheias e inundações através da adoção de normas de edificação, da criação de sistemas de proteção e drenagem e da recuperação das condições de permeabilidade do solo.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional;• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos• A destruição dos sistemas de drenagem instalados nas turfeiras, permitindo a recuperação do nível da toalha freática nos níveis anteriores à sua abertura, permitirá recuperar a sua função de sumidouro de carbono. A identificação das áreas a restrição à sua conversão é fundamental para a preservação do stock de carbono.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AGRI2. Reversão da drenagem em solos orgânicos atualmente utilizados para agricultura e/ou pastagens• AGRI3. Conversão dos solos orgânicos e turfeiras atualmente não utilizados e restauro de situações degradadas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de mitigação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional;• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de mitigação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza.• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Florestais.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.2.3. Integração ao Nível da Dimensão Operacional

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e programar a retirada de edificações/ infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício• A existência de edificações ou infraestruturas em áreas vulneráveis constitui uma situação de risco que deve ser atenuada através da sua realocização nos casos de maior sensibilidade e vulnerabilidade, sendo que os PEOT e os PMOT são os instrumentos de gestão territorial mais adequados para realizar esta análise. Face à exigência financeira comportada, a análise custo-benefício deve ser um dos critérios que presida à execução de uma estratégia de realocização.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC5. Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas localizadas em Zonas de Risco• Medida SPB3. Efetuar o levantamento de estruturas vitais em situação de exposição aos riscos e prever a sua realocização
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas.• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução• Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e programar a retirada de edificações/ infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício• A existência de edificações ou infraestruturas em áreas vulneráveis constitui uma situação de risco que deve ser atenuada através da sua realocação nos casos de maior sensibilidade e vulnerabilidade, sendo que os PEOT e os PMOT são os instrumentos de gestão territorial mais adequados para realizar esta análise. Face à exigência financeira comportada, a análise custo-benefício deve ser um dos critérios que presida à execução de uma estratégia de realocação.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC5. Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas localizadas em Zonas de Risco• Medida SPB3. Efetuar o levantamento de estruturas vitais em situação de exposição aos riscos e prever a sua realocação
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas.• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução• Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos• Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer normas de edificação e criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em áreas urbanas suscetíveis a cheias• Nos espaços urbanos com maior suscetibilidade devem ser minimizados os efeitos das cheias e inundações, através da criação de sistemas de proteção e de drenagem das linhas de água e da adoção de medidas de manutenção e recuperação das condições de permeabilidade dos solos nas bacias hidrográficas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB8. Reduzir a vulnerabilidade das áreas urbanas às cheias e inundações através da adoção de normas de edificação, da criação de sistemas de proteção e drenagem e da recuperação das condições de permeabilidade do solo
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas.• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos• Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.2.4. Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação• A interação e o intercâmbio técnico entre as entidades públicas regionais são indispensáveis para aumentar a qualidade da atuação das diversas entidades com competências no ordenamento do território e urbanismo em termos de alterações climáticas e de resposta às vulnerabilidades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC3. Fomentar a capacitação técnica na integração da adaptação às alterações climáticas no Ordenamento do Território e Urbanismo.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento do PEOT, desenvolver ações de capacitação da administração pública regional e local para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reforçar a monitorização da orla costeira na RAA• Os diversos POOC em vigor na Região e os estudos elaborados no âmbito do PRAC tornam evidente a ocorrência ao longo da orla costeira de fenómenos de erosão, galgamento/inundação e instabilidade das arribas, geradores de situações de risco para pessoas e bens. É por isso indispensável assegurar uma maior monitorização dos riscos costeiros, considerando os cenários de alterações climáticas e para horizontes temporais de médio e longo prazo, numa lógica de atuação preventiva que acautele as vulnerabilidades e potencialidades da orla costeira e os valores ambientais, incluindo a monitorização regular e sistemática da dinâmica sedimentar, da evolução da linha de costa e do desempenho das obras de proteção/defesa costeira.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC9. Reforçar a monitorização da orla costeira na RAA
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar regularmente a adequabilidade da cartografia de risco
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Domínio Público Marítimo.• Laboratório Regional de Engenharia Civil
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Promover a gestão adaptativa da orla costeira adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.• A capacidade de adotar medidas de antecipação a fenómenos imprevisíveis obriga a que o Ordenamento do Território, nomeadamente a elaboração-monitorização-alteração dos POOC se faça de modo mais flexível e pró-ativo.• Para além do aumento da capacidade adaptativa do Ordenamento do Território poder exigir novos arranjos institucionais e uma nova governança dos processos de planeamento, é evidente que a monitorização, designadamente dos POOC é essencial. Neste âmbito, é indispensável alargar as práticas de monitorização realizadas nos últimos anos e dar-lhes maior regularidade.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC6. Promover a gestão adaptativa da orla costeira, adequando o ordenamento deste território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração dos IGT, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral.• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com pactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Considerando as especificidades hidrogeológicas da Região, e face ao histórico de eventos, a ocorrência de cheias assume uma preponderância relevante para a segurança de pessoas e bens e para o cumprimento dos objetivos de Ordenamento do Território de mitigação de riscos.• Desta forma, devem ser definidos parâmetros e normas comuns de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores, organizando e orientando o trabalho a desenvolver pelos diversos técnicos e atores com responsabilidades em matéria de Planeamento e Ordenamento do Território.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC11. Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Medida SPB9. Definir normas metodológicas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras dos Açores
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração dos IGT, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações no ordenamento do território.• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral.• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Promover a gestão adaptativa das áreas protegidas adequando o Ordenamento do Território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• As alterações climáticas colocam novos desafios na gestão da biodiversidade e dos recursos naturais e exigindo uma prática do Ordenamento do Território mais flexível, mas com maior capacidade de compreender a importância da conectividade e da mobilidade dos habitats. A capacidade de adotar medidas de antecipação a fenómenos imprevisíveis obriga a que o Ordenamento do Território, nomeadamente a elaboração-monitorização-alteração dos planos de gestão dos Parques Naturais de Ilha e dos Planos de Ação das Reservas de Biosfera se faça de modo mais pró-ativo e atendam ao aumento da incerteza.
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC13. Promover a gestão adaptativa das áreas protegidas adequando o ordenamento deste território à incerteza e à evolução dos fenómenos climáticos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração dos POOC, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial; Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território; Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral;• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas.• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza.
	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar a cartografia de risco regional e local• As cartas de risco, são um instrumento de importância essencial no apoio ao planeamento e à decisão. Em função das suas características permitem uma leitura exaustiva do território sob o ponto de vista das perigosidades que o afetam constituindo-se como uma ferramenta de planeamento e análise do risco. É assim fundamental garantir que se mantêm úteis num contexto de constante mudança como é o das alterações climáticas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB1. Monitorizar as cartas de risco, e garantir a sua validade e atualização no contexto das alterações climáticas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar regularmente a adequabilidade da cartografia de risco
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território.• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas.• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos.• Direção Regional com competência em matéria de Domínio Público Marítimo.• Laboratório Regional de Engenharia Civil.
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Considerando as especificidades hidrogeológicas da Região, e face ao histórico de eventos registados, a ocorrência de cheias assume uma preponderância relevante para a segurança de pessoas e bens e para o cumprimento dos objetivos de Ordenamento do Território de mitigação de riscos.• Desta forma, devem ser definidos parâmetros e normas comuns de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores, organizando e orientando o trabalho a desenvolver pelos diversos técnicos e atores com responsabilidades em matéria de Planeamento e Ordenamento do Território.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC11. Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Medida SPB9. Definir normas metodológicas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras dos Açores
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração dos IGT, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• Nos processos de elaboração e implementação/accompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral.• Nos processos de elaboração e de implementação/accompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC)• Planos de Ordenamento de Bacias Hidrográficas de Lagoas (POBHL)• Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas (POAP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação• O caminho rumo à neutralidade carbónica na segunda metade do século preconizada pelo Acordo de Paris e rumo à resiliência aos impactes das alterações climáticas, implica a consciência do impacto que decisões tomadas nos curto e médio prazos terão no perfil das emissões e na vulnerabilidade da RAA a longo prazo. As necessidades de conhecimento devem ser colmatadas através da realização de estudos de naturezas distintas.• O envolvimento e consciencialização de todos os açorianos é fundamental para que se alcance o desafio com que a região, o país e o mundo se deparam já.
Sector de Adaptação Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas• AGRI4. Promoção do estudo do impacto da alimentação animal nas emissões e na produtividade• AGRI5. Promoção do estudo das emissões associadas aos fertilizantes• FLOR2. Melhoria do conhecimento da localização e estado de conservação dos solos orgânicos e turfeiras e monitorização do stock de carbono• AFLO1. Monitorização & controlo e estudos• AFLO2. Formação e sensibilização• Medida SPB11. Implementar campanhas de sensibilização pública sobre as alterações climáticas e sobre os riscos em geral, no sentido de tornar as comunidades e os cidadãos mais resilientes e, por essa forma, diminuir as vulnerabilidades sociais
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de política climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população.• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de política climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Direção Regional com competência em matéria de Ordenamento do Território• Direção Regional com competência em matéria de Ambiente e Alterações Climáticas• Direção Regional com competência em matéria de Conservação da Natureza• Direção Regional com competência em matéria de Recursos Hídricos
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

5.3. Integração da Adaptação nos PMOT

5.3.1. Integração ao Nível da Dimensão Estratégica



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)• Planos de Urbanização (PU)• Planos de Pormenor (PP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a integração da adaptação às alterações climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais.• Considerando o conhecimento climático que a Região dispõe atualmente e a sua monitorização futura, é indispensável que, Nos processos de alteração dos PMOT, sejam considerados os desafios das alterações climáticas na definição das estratégias de desenvolvimento territorial.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC2. Assegurar a integração da adaptação às alterações climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PROT que suportem a definição de opções de política climática (avaliações bioclimáticas, modelação de riscos climáticos, avaliação de vulnerabilidades climáticas).• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de política climática, tais como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão.• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de política climática;• No Relatório Ambiental, prever ações de política climática enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM) Planos de Urbanização (PU)• Planos de Pormenor (PP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Assegurar a integração da adaptação às alterações climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais.• Considerando o conhecimento climático que a Região dispõe atualmente e a sua monitorização futura, é indispensável que, Nos processos de alteração dos PMOT, sejam considerados os desafios das alterações climáticas no estabelecimento de princípios de uso e ocupação do solo e na definição de critérios de suporte às opções de localização de equipamentos e infraestruturas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC2. Assegurar a integração da adaptação às alterações climáticas nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, reforçando o princípio da precaução e a redução da exposição aos riscos naturais
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional.• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação.• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e adaptadas às condições edafoclimáticas• A promoção da utilização de espécies vegetais autóctones em processos de reflorestação (ou de arborização urbana), bem como as espécies mais adaptadas às condições edafoclimáticas dos Açores e mais resistentes a pragas, doenças e a períodos longos de estio e chuvas intensas, contribui para minimizar os efeitos negativos das alterações climáticas, valorizando a floresta como sumidouro de carbono, mas também para potenciar o uso e a manutenção das Reservas Florestais de Recreio, através da revitalização dos ecossistemas florestais.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AFLO5. Promover a seleção e utilização de espécies vegetais autóctones e de espécies adaptadas às condições edafoclimáticas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos estudos de base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PDM que suportem a definição de opções de adaptação dos sistemas naturais (avaliação de vulnerabilidades climáticas).• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de adaptação climática tais opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão;• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de adaptação;• No Relatório Ambiental, prever ações de adaptação enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Aumentar o sequestro de carbono em áreas florestais• Apostar em espécies florestais mais aptas às alterações climáticas, dando preferência às espécies presentes nos Açores que melhor se adaptem às previsões dos cenários climáticos do PRAC e prever nos PDM a expansão da área urbana em terrenos não floresta.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• FLOR1. Florestação e redução da taxa de desflorestação
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito dos Estudos de Base, desenvolver avaliações específicas para o território abrangido pelo PROT que suportem a definição de opções de política climática ao nível do sequestro de carbono.• No Relatório, prever as estratégias, medidas e ações de política climática como opções estratégicas assumidas no modelo de ordenamento territorial.• No Relatório Ambiental, considerar ponderar a relevância das alterações climáticas enquanto critério associado aos fatores críticos para a decisão.• No Relatório Ambiental, avaliar os efeitos significativos (positivos, negativos ou neutros) para o ambiente das ações de política climática;• No Relatório Ambiental, prever ações de política climática enquanto medidas de planeamento e gestão para mitigar efeitos negativos no ambiente ou para potenciar efeitos positivos.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Estudos de Base• Relatório do Plano• Relatório Ambiental
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.3.2. Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• A espacialização das diversas situações de suscetibilidade identificadas no Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma dos Açores, na Carta de Riscos Geológicos e na definição de um quadro de referência para a Reserva Ecológica deve ser integrada, através do adequado desenvolvimento a escala mais detalhada, nos Planos Municipais de Ordenamento do Território aquando da sua alteração. A integração do risco nos PMOT deve também ser acompanhada do estabelecimento de normas que reforcem as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco, evitando o agravamento da exposição ao risco.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC4. Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco• Medida SPB4. Ponderar no âmbito dos PEOT e dos PMOT a retirada de edificações/infraestruturas de áreas de risco, através da realização de análise custo-benefício
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional.• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação.• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> Os cenários climáticos apontam para o aumento da probabilidade na ocorrência de eventos climáticos extremos na RAA. Os impactos dos eventos climáticos ocorridos neste século tornam evidente que este tipo de eventos climáticos são geradores de consequências danosas nas áreas com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação costeira. Embora os POOC em vigor na Região tenham considerado nos seus modelos de ordenamento a identificação de zonas de risco, face aos novos cenários climáticos é indispensável reavaliar a adequação dos regimes de salvaguarda existentes, em linha com o cumprimento do princípio da precaução, adotando, nos casos pertinentes, medidas mais restritivas que contenham a exposição ao risco de pessoas, edificações e atividades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Medida OTZC7. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação Medida SPB2. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo em áreas de risco no âmbito dos IGT, especialmente nas áreas sujeitas a inundações e cheias, galgamentos e movimentos de vertente
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática. Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional. Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação. Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação.
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• Os cenários climáticos apontam para o aumento da probabilidade na ocorrência de eventos climáticos extremos na RAA.• Os impactos dos eventos climáticos ocorridos neste século tornam evidente que este tipo de eventos climáticos são geradores de consequências danosas nas áreas com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação costeira.• Embora os POOC em vigor na Região tenham considerado nos seus modelos de ordenamento a identificação de zonas de risco, face aos novos cenários climáticos é indispensável reavaliar a adequação dos regimes de salvaguarda existentes, em linha com o cumprimento do princípio da precaução, adotando, nos casos pertinentes, medidas mais restritivas que contenham a exposição ao risco de pessoas, edificações e atividades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC7. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nos troços costeiros com maior suscetibilidade ao galgamento e inundação• Medida SPB2. Reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo em áreas de risco no âmbito dos IGT, especialmente nas áreas sujeitas a inundações e cheias, galgamentos e movimentos de vertente
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional;• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• A espacialização das diversas situações de suscetibilidade identificadas no Plano de Gestão de Riscos de Inundação da Região Autónoma dos Açores, na Carta de Riscos Geológicos e na definição de um quadro de referência para a Reserva Ecológica deve ser integrada, através do adequado desenvolvimento a escala mais detalhada, nos Planos Municipais de Ordenamento do Território aquando da sua alteração. A integração do risco nos PMOT deve também ser acompanhada do estabelecimento de normas que reforcem as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco, evitando o agravamento da exposição ao risco.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC4. Integrar a cartografia de risco nos Planos Diretores Municipais e reforçar as restrições ao uso e ocupação do solo nas zonas de risco• Medida SPB4. Ponderar no âmbito dos PEOT e dos PMOT a retirada de edificações/infraestruturas de áreas de risco, através da realização de análise custo-benefício
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional; Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/zonamento/implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Estabelecer normas de edificação em áreas urbanas suscetíveis a cheias
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• Nos espaços urbanos com maior suscetibilidade devem ser minimizados os efeitos das cheias e inundações através de normas para a edificação
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB8. Reduzir a vulnerabilidade das áreas urbanas às cheias e inundações através da adoção de normas de edificação, da criação de sistemas de proteção e drenagem e da recuperação das condições de permeabilidade do solo
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional;• Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação;• Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Regulamento• Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none"> Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none"> Reduzir as emissões de GEE e aumentar o sequestro de carbono em solos orgânicos
Descrição	<ul style="list-style-type: none"> A destruição dos sistemas de drenagem instalados nas turfeiras, permitindo a recuperação do nível da toalha freática nos níveis anteriores à sua abertura, permitirá recuperar a sua função de sumidouro de carbono. A identificação das áreas a restrição à sua conversão é fundamental para a preservação do stock de carbono.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none"> AGRI2. Reversão da drenagem em solos orgânicos atualmente utilizados para agricultura e/ou pastagens AGRI3. Conversão dos solos orgânicos e turfeiras atualmente não utilizados e restauro de situações degradadas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none"> Nos regulamentos, alterar os índices e/ou os indicadores e/ou os parâmetros de referência, urbanísticos e/ou de ordenamento de acordo com as opções estratégicas, medidas e ações de mitigação climática; Nos regulamentos, transpor os princípios e/ou as regras dos instrumentos do Sistema de Gestão Territorial de âmbito regional; Nos regulamentos, identificar áreas de interesse público para efeito de expropriação; Nas peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação) reclassificar o solo de acordo com a modelação da evolução dos riscos climáticos e as decorrentes opções estratégicas, medidas e ações de mitigação climática, assim como ponderar os processos com carácter excecional de reclassificação de solo rústico para urbano com potencial económico associado.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none"> Regulamento Peças cartográficas (plantas de ordenamento/ zonamento/ implantação)
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none"> Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none"> Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.3.3. Integração ao Nível da Dimensão Operacional

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)• Planos de Urbanização (PU)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e programar a retirada de edificações/ infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• A existência de edificações ou infraestruturas em áreas vulneráveis constitui uma situação de risco que deve ser atenuada através da sua realocação nos casos de maior sensibilidade e vulnerabilidade, sendo que os PEOT e os PMOT são os instrumentos de gestão territorial mais adequados para realizar esta análise. Face à exigência financeira comportada, a análise custo-benefício deve ser um dos critérios que presida à execução de uma estratégia de realocação.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC5. Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas localizadas em Zonas de Risco• Medida SPB3. Efetuar o levantamento de estruturas vitais em situação de exposição aos riscos e prever a sua realocação
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas;• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução• Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM) Planos de Urbanização (PU)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Avaliar e programar a retirada de edificações/ infraestruturas de áreas de risco, através de análises custo-benefício
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• A existência de edificações ou infraestruturas em áreas vulneráveis constitui uma situação de risco que deve ser atenuada através da sua realocação nos casos de maior sensibilidade e vulnerabilidade, sendo que os PEOT e os PMOT são os instrumentos de gestão territorial mais adequados para realizar esta análise. Face à exigência financeira comportada, a análise custo-benefício deve ser um dos critérios que presida à execução de uma estratégia de realocação.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC5. Avaliar e programar a retirada de edificações/infraestruturas localizadas em Zonas de Risco• Medida SPB3. Efetuar o levantamento de estruturas vitais em situação de exposição aos riscos e prever a sua realocação
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas;• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução• Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)• Planos de Urbanização (PU)• Planos de Pormenor (PP)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Criar sistemas de drenagem e de recuperação das condições de permeabilidade em áreas urbanas suscetíveis a cheias
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• Nos espaços urbanos com maior suscetibilidade devem ser minimizados os efeitos das cheias e inundações, através da criação de sistemas de proteção e de drenagem das linhas de água e da adoção de medidas de manutenção e recuperação das condições de permeabilidade dos solos nas bacias hidrográficas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB8. Reduzir a vulnerabilidade das áreas urbanas às cheias e inundações através da adoção de normas de edificação, da criação de sistemas de proteção e drenagem e da recuperação das condições de permeabilidade do solo
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos programas de execução, prever como intervenções prioritárias do município ou do Governo Regional os projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática, previstos no modelo de ordenamento, assim como o envolvimento do investimento privado, nomeadamente no quadro das infraestruturas urbanas;• Nos planos de financiamento, prever os investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nos modelos de redistribuição de benefícios e de encargos, prever a concretização dos investimentos associados aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática;• Nas peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária, identificar as operações associadas aos projetos que concretizam as opções estratégicas, medidas e ações de adaptação climática.
Conteúdo documental	<ul style="list-style-type: none">• Programas de execução• Planos de financiamento• Modelos de redistribuição de benefícios e de encargos• Peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.3.4. Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Fomentar a capacitação técnica no âmbito da integração climática no Ordenamento do Território e da Adaptação• A interação e o intercâmbio técnico entre as entidades públicas regionais são indispensáveis para aumentar a qualidade da atuação das diversas entidades com competências no ordenamento do território e urbanismo em termos de alterações climáticas e de resposta às vulnerabilidades.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC3. Fomentar a capacitação técnica na integração da adaptação às alterações climáticas no Ordenamento do Território e Urbanismo
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de capacitação da administração local e de outros <i>stakeholders</i> locais para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Reforçar a monitorização da orla costeira na RAA• Os diversos POOC em vigor na Região e os estudos elaborados no âmbito do PRAC tornam evidente a ocorrência ao longo da orla costeira de fenómenos de erosão, galgamento/inundação e instabilidade das arribas, geradores de situações de risco para pessoas e bens. É por isso indispensável assegurar uma maior monitorização dos riscos costeiros, considerando os cenários de alterações climáticas e para horizontes temporais de médio e longo prazo, numa lógica de atuação preventiva que acautele as vulnerabilidades e potencialidades da orla costeira e os valores ambientais, incluindo a monitorização regular e sistemática da dinâmica sedimentar, da evolução da linha de costa e do desempenho das obras de proteção/defesa costeira.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC9. Reforçar a monitorização da orla costeira na RAA
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar regularmente a adequabilidade da cartografia de risco
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva• Universidade dos Açores



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Considerando as especificidades hidrogeológicas da Região, e face ao histórico de eventos registados, a ocorrência de cheias assume uma preponderância relevante para a segurança de pessoas e bens e para o cumprimento dos objetivos de Ordenamento do Território de mitigação de riscos.• Desta forma, devem ser definidos parâmetros e normas comuns de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores, organizando e orientando o trabalho a desenvolver pelos diversos técnicos e atores com responsabilidades em matéria de Planeamento e Ordenamento do Território.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Ordenamento e Zonas Costeiras
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida OTZC11. Definir normas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras da Região Autónoma dos Açores• Medida SPB9. Definir normas metodológicas de delimitação de risco de cheia nas ribeiras dos Açores
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração dos IGT, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial;• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território;• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral;• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar a cartografia de risco regional e local• As cartas de risco, são um instrumento de importância essencial no apoio ao planeamento e à decisão. Em função das suas características permitem uma leitura exaustiva do território sob o ponto de vista das perigosidades que o afetam constituindo-se como uma ferramenta de planeamento e análise do risco. É assim fundamental garantir que se mantêm úteis num contexto de constante mudança como é o das alterações climáticas.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB1. Monitorizar as cartas de risco, e garantir a sua validade e atualização no contexto das alterações climáticas
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Monitorizar regularmente a adequabilidade da cartografia de risco
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Diretores Municipais (PDM)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação
Descrição	<ul style="list-style-type: none">• O caminho rumo à neutralidade carbónica na segunda metade do século preconizada pelo Acordo de Paris e rumo à resiliência aos impactes das alterações climáticas, implica a consciência do impacto que decisões tomadas no curto e médio prazos terão no perfil das emissões e na vulnerabilidade da RAA a longo prazo. As necessidades de conhecimento nestas matérias devem ser colmatadas através da realização de uma série de estudos de naturezas distintas.• O envolvimento e consciencialização de todos os açorianos é fundamental para que se alcance o desafio com que a região, o país e o mundo se deparam já.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AGR14. Promoção do estudo do impacto da alimentação animal nas emissões e na produtividade• AGR15. Promoção do estudo das emissões associadas aos fertilizantes• FLOR2. Melhoria do conhecimento da localização e estado de conservação dos solos orgânicos e turfeiras e monitorização do stock de carbono• AFLO1. Monitorização & controlo e estudos• AFLO2. Formação e sensibilização• Medida SPB11. Implementar campanhas de sensibilização pública sobre as alterações climáticas e sobre os riscos em geral, no sentido de tornar as comunidades e os cidadãos mais resilientes e, por essa forma, diminuir as vulnerabilidades sociais
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos IGT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de política climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território;• Nos processos de elaboração dos IGT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral;• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de política climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Autarquia promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

5.4. Integração da Adaptação nos Planos Setoriais com Incidência Territorial e outros Planos

5.4.1. Integração ao Nível da Dimensão Regulamentar



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Plano Regional de Emergência de Proteção Civil (PREPC)• Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Introduzir nos PEPC dos diferentes níveis territoriais os efeitos expectáveis das alterações climáticas na intensidade e frequência de manifestação dos eventos extremos.• Observando as tendências climáticas previstas para a RAA, é fundamental que estes instrumentos, nas diversas escalas a que dão resposta, considerem os efeitos e cenários associados às alterações climáticas, contribuindo para uma resposta preventiva eficaz e adequada. As alterações climáticas devem ser parte integrante das cenarizações observadas por estes instrumentos, contribuindo para a capacitação das diversas entidades com responsabilidades na prevenção, preparação e resposta aos eventos climáticos, assim como para a adequação do efetivo humano e dos meios associados à proteção civil.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB10. Introduzir nos Planos de Emergência de Proteção Civil dos diferentes níveis territoriais, os efeitos expectáveis das alterações climáticas na intensidade e frequência de manifestação dos eventos extremos.• Medida SPB13. Reavaliar os Planos Municipais de Emergência e as necessidades de meios a médio-longo prazo em resultado de um potencial aumento de solicitações e do seu perfil
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito do processo de revisão dos planos, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• No âmbito do processo de revisão dos planos, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações• (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• No âmbito do processo de revisão dos planos, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Entidade promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Plano Regional de Emergência de Proteção Civil (PREPC)• Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Definir critérios de ativação dos planos de emergência e proteção civil em função dos cenários considerados.



	<ul style="list-style-type: none">• Considerando os cenários associados às alterações climáticas, o PREPC e os PMEPC devem ser revistos à luz dos dados mais recentes, privilegiando uma resposta eficiente e coordenada.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB12. Definir critérios de ativação dos Planos de Emergência em função dos cenários considerados e desenvolver instrumentos de apoio às operações de emergência (cartografia)
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito do processo de revisão dos planos, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• No âmbito do processo de revisão dos planos, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• No âmbito do processo de revisão dos planos, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Entidade promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



5.4.2. Integração ao Nível da Dimensão da Governança Territorial

Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Plano Regional de Emergência de Proteção Civil (PREPC)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Rever o Plano Regional de Emergência de Proteção Civil.• O atual Plano Regional de Emergência de Proteção Civil data de dezembro de 2007, apresentando-se desatualizado, devendo ser revisto em função das novas figuras jurídicas e dos mais recentes estudos realizados em matéria de cheias e inundações (PGRH e PGRI), zonas ameaçadas pelo mar (rede ecológica) e movimentos de vertente (carta de riscos geológicos).
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Segurança de Pessoas e Bens
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Medida SPB5. Rever e atualizar o Plano Regional de Emergência em função das novas figuras legislativas e dos mais recentes estudos realizados em matéria de cheias e inundações (PGRIA e PGRH), zonas ameaçadas pelo mar (Reserva Ecológica) e movimentos de vertente (Carta de Riscos Geológicos).
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• No âmbito do processo de revisão do plano, produzir recomendações às entidades competentes da Administração Regional para a transposição das medidas e ações de adaptação local para os IGT de âmbito regional e sectorial.• No âmbito do processo de revisão do plano, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de adaptação climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• No âmbito do processo de revisão do plano, promover a concertação multinível de estratégias de adaptação climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Entidade promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva



Instrumento de Gestão Territorial	<ul style="list-style-type: none">• Planos Sectoriais de Incidência Territorial (PSIT)
Diretiva do PRAC	<ul style="list-style-type: none">• Acelerar o passo no caminho rumo à resiliência e à neutralidade carbónica através do conhecimento e da informação.• O caminho rumo à neutralidade carbónica na segunda metade do século preconizada pelo Acordo de Paris e rumo à resiliência aos impactes das alterações climáticas, implica a consciência do impacto que decisões tomadas nos curto e médio prazos terão no perfil das emissões e na vulnerabilidade da RAA a longo prazo.• As necessidades de conhecimento nestas matérias devem ser colmatadas através da realização de uma série de estudos de naturezas distintas.• O envolvimento e consciencialização de todos os açorianos é fundamental para que se alcance o desafio com que a região, o país e o mundo se deparam já.
Sector de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• Agricultura e Florestas
Medida de Adaptação	<ul style="list-style-type: none">• AGR14. Promoção do estudo do impacto da alimentação animal nas emissões e na produtividade e AGR15. Promoção do estudo das emissões associadas aos fertilizantes• FLOR2. Melhoria do conhecimento da localização e estado de conservação dos solos orgânicos e turfeiras e monitorização do stock de carbono• AFLO1. Monitorização & controlo e estudos e AFLO2. Formação e sensibilização• Medida SPB11. Implementar campanhas de sensibilização pública sobre as alterações climáticas e sobre os riscos em geral, no sentido de tornar as comunidades e os cidadãos mais resilientes e, por essa forma, diminuir as vulnerabilidades sociais
Metodologia de integração	<ul style="list-style-type: none">• Nos processos de elaboração e implementação/acompanhamento dos PSIT, desenvolver ações de sensibilização da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral, para as estratégias de política climática adotadas e as suas implicações (potenciais ou efetivas) no ordenamento do território.• Nos processos de elaboração dos PSIT, desenvolver processos de participação e consulta pública que garantam o acompanhamento, a articulação e a incorporação de contributos por parte da administração pública, dos agentes do desenvolvimento regional e local e da população em geral.• Nos processos de elaboração e de implementação/acompanhamento dos IGT, promover a concertação multinível de estratégias de política climática com impactes no ordenamento do território.
Conteúdo documental do IGT objeto da integração	<ul style="list-style-type: none">• Não incide sobre qualquer conteúdo documental, mas sobre o processo de elaboração/revisão do Plano
Entidades a envolver	<ul style="list-style-type: none">• Entidade promotora do Plano
Outras entidades	<ul style="list-style-type: none">• Entidades que integram a Comissão Consultiva

